



ESTADO DO CEARÁ
FUNDAÇÃO DE SAÚDE PÚBLICA DE IGUATU - FUSPI
HOSPITAL REGIONAL DR. MANOEL BATISTA DE OLIVEIRA
Rua Edilson de Melo Távora, s/nº, Esplanada, Iguatu-Ce
CEP: 63.505-182 | CNPJ: 41.339.201/0001-03 | Fone: (88) 3510-1250



CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA
Nº 2025.06.09.02-PMI/FUSPI

OBJETO: *Contratação de serviços de requalificação predial, sob demanda, a serem executados nas dependências dos imóveis ocupados pela Fundação de Saúde Pública de Iguatu-CE (FUSPI), conforme especificações constantes no projeto básico, convertido em anexo do edital.*

RECORRENTES: a) Dagy Construções e Urbanismo LTDA, inscrita no CNPJ nº 33.313.191/0001-09 e b) Top Construções e Serviços LTDA, inscrita no CNPJ nº 08.612.407/0001-81.

RECORRIDO: Agente de Contratação da Fundação de Saúde Pública de Iguatu, portara nº 593/2025.

***** RATIFICAÇÃO DE JULGAMENTO DE RECURSO *****

De acordo com o §2º o art. 165 da lei federal nº 14.133/2021 e suas alterações, o qual disciplina:

[...]

O recurso de que trata o inciso I do caput deste artigo será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

Com base na análise efetuada pelo Agente de Contratação da Fundação de Saúde Pública de Iguatu, designado através da portara nº 593/2025 da Prefeitura Municipal de Iguatu, "RATIFICO" sua decisão quanto aos procedimentos processuais e de julgamento acerca da **Concorrência Eletrônica nº 2025.06.09.02-PMI/FUSPI**, permanecendo os julgamentos dantes proferidos, por entendermos condizentes com as normas legais e editalícias, de modo a preservar-se a legislação competente, e os princípios norteadores da atividade administrativa, tais quais o da legalidade, igualdade, impessoalidade, moralidade, vinculação ao instrumento convocatório e julgamento objetivo.

Portanto, **NEGO PROVIMENTO** ao pedido de reconsideração interposto pelas empresas supracitadas, mantendo a decisão impugnada em todos os seus termos.

Sendo o que nos consta, subscrevemo-nos.

23 de julho de 2025, Iguatu-Ce.

Fabrícia Mendonça Calixto Alcântara
Superintendente
Portaria nº 1.309/2025

